(464/2024-E)

COMARCA DE ARARAS – PEDIDO DE REVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CORREGEDORIA PERMANENTE DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CORREGEDORES PERMANENTES – COMPETÊNCIA MANTIDA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Araras.

O Juiz da 2ª Vara Cível, que é Corregedor Permanente do 1º e do 2º Tabelionato de Notas e Protestos, requer a revisão da distribuição das atribuições da corregedoria permanente dos cartórios extrajudiciais entre os juízes titulares, com atribuições cíveis.

Fundamenta seu pedido na assertiva de que as atribuições da corregedoria permanente das serventias extrajudiciais são relevantes, tanto que foi preciso tomar providências com relação à readequação dos tabelionatos para as pessoas com deficiência, e instaurou um processo administrativo disciplinar que culminou com a aplicação da pena de suspensão a um dos Tabeliães, terminando por dizer que, com todo o respeito aos demais colegas com competência cível, a mesma carga não é por eles suportada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código CYH0918W.

Sem consenso dos magistrados a respeito do pedido formulado (fls. 218/225), foram anexados aos autos as informações do Movimento Judiciário das Varas Cíveis e do Juizado Especial.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

Como relatado, não houve consenso dos magistrados da Comarca para redistribuição das atribuições da Corregedoria Permanente das serventias extrajudiciais, ante a provocação feita pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

De acordo com recentes redistribuições de corregedorias permanentes (fls. 204), temos o edital atualizado que segue:

ARARAS
Diretoria do Fórum Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código CYH0918W.

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 - 01/01/2024 a 31/12/2024)

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeia Pública

Infância e Juventude

Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Às fls. 229/292 encontram-se inseridas planilhas de controle do movimento judiciário das Varas Cíveis, Criminal e Juizado Especial (Jec, Jecrim e Jfaz), além dos anexos da Execução Fiscal e Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araras, nas quais constam o número de processos em andamento.

Infere-se, pois, do recém publicado Edital de Corregedores Permanentes da referida Comarca que todas as Varas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código CYH0918W.

Cíveis detém a atribuição relativa à Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais. À 1ª Vara Cível está atribuída a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, à 2ª Vara Cível compete a Corregedoria Permanente do 1º e do 2º Tabelião de Notas de Protestos e Títulos, e, à 3ª Vara Cível cabe a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Além disso, a partir do estudo do Movimento Judiciário, verifica-se que o número de feitos em andamento da 2ª Vara Cível é consideravelmente menor que o número de feitos das demais Varas Cíveis daquela Comarca, conforme tabela comparativa abaixo:

1ª VARA	2ª VARA	3ª VARA
7.064 (fls. 229) + 13 Crimes (fls. 233) + 2 Exec. Fiscal (fls. 235) + 2 Jecrim (fls. 237)	4.292 (fls. 240) + 01 Crime (fls. 245) + 265 Exec. Fiscal (fls. 247) + 13 Jecrim (fls. 249)	5.505 (fls. 252) + 229 Crimes (fls. 255) + 375 Exec. Fiscal (fls. 257) + 1.153 Jecrim (fls. 259)
TOTAL – 7.081	**TOTAL – 4.571**	**TOTAL – 7.262**

De se observar que a proposta de permuta apresentada pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara Cível, pela qual a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede fosse atribuída à 2ª Vara Cível, passando a atribuição de Corregedoria Permanente do 1º e do 2º Tabelionato à 1ª Vara Cível, não foi aceita pelo proponente da redistribuição das atribuições (fls. 297).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código CYH0918W.

Não bastasse, a atribuição das Corregedorias Permanentes dos Tabelionatos de Notas está de acordo com o parecer CG nº 89.391/90 para a Comarca possuidora de três Varas Cíveis.

Descabida a pretensão de imputar a competência ao Juizado Especial Cível e Criminal porque não se vislumbra situação excepcional nem consenso autorizador de eventual alteração.

Desta forma, não há qualquer razão, ao menos por ora, para revisão da competência da corregedoria dos cartórios extrajudiciais da Comarca de Araras.

Neste passo, para atendimento ao interesse público; à melhor prestação e distribuição dos serviços da Comarca de Araras, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor a manutenção da competência das Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais da forma como vigente, sem que se observe sobrecarga às funções já exercidas.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de manter as Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Araras do modo vigente.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código CYH0918W.

CONCLUSÃO

Em 04 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do Gab. 3.1, subscrevi.

Processo nº 2020/125856

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **mantenho** a competência outrora fixada.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125856 e o código G1453LKH.